



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº LOTE 01 - 82/2024 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 005/2024 - Pregão Eletrônico

PLANEJAMENTO/SIAD Nº 202400024/2024

REGISTRO DE PREÇOS/SIAD Nº 82/2024

SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Controle de Material de Consumo - COMAT.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 48.779/2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, e a seguir denominado **TRIBUNAL**, considerando o julgamento da classificação final das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital, e proposta da empresa qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, denominada como **FORNECEDOR**, apresentada no Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante desta, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame:

FORNECEDOR:

Fornecedor (nome): DUBAI DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ nº/CPF nº 03.376.436/0001-78
Endereço: Rua Silveira Martins, nº 484, Bairro Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP 31235-200.
Representante legal/procurador: Roberto Carlos Almeida Gouvea
CPF nº: 479.660.256-91
Endereço: Rua Silveira Martins, nº 484-A, Bairro Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP 31.325-200.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de escritório**, conforme Termo de Referência, anexo do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as **propostas** cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

LOTE <Ou> ITEM	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	FORNECEDOR
1.1	221414	500	Caixas com 1.000 unidades	Grampo 9/14 mm – grampeador grande, Galvanizado sem rebarba de corte e/ou excesso de cola, com capacidade para grampear 100 folhas de papel apergaminhado de gramatura 75 g/m².	BACCHI/ BACCHI	R\$ 5,85	DUBAI DISTRIBUIDORA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

2.1. O gerenciamento formal deste instrumento caberá à **Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP**, para acompanhar e avaliar o mercado constantemente e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

2.2. O gerenciamento operacional deste instrumento, quanto a acionamentos, requisições e gestões de seus objetos, análises técnicas em relação a alterações de marcas e modelos, caberá ao setor requisitante do TRIBUNAL.

2.3. Demais atos de gerenciamento estão dispostas nessa ARP, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência da ARP será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras MG, que será integrado ao PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso e a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência.

3.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.3. Havendo prorrogação, a publicação do termo aditivo com o preço registrado e indicação do **FORNECEDOR** será divulgada no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

Alteração ou atualização dos preços registrados

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao FORNECEDOR solicitar ao TRIBUNAL a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.6. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **TRIBUNAL** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei e no Edital de Licitação.

4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRIBUNAL procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do art. 29 do Decreto 48.779, de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do item anterior, o TRIBUNAL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16 do Decreto 48.779, de 2024.

4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado, por motivo superveniente, que inviabilize o preço registrado, o **TRIBUNAL** atualizará o preço registrado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Negociação de preços registrados:

4.11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **TRIBUNAL** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

4.12. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.13. Na hipótese prevista no item anterior, o TRIBUNAL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.14.. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRIBUNAL procederá ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observado o disposto no art.29 do Decreto 48.779, 2024.

4.15. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRIBUNAL comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 6º do art.24 do Decreto 48.779, de 2024.

4.16. O TRIBUNAL comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.1. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo **FORNECEDOR** e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.2. A alteração deverá ser solicitada obedecendo aos seguintes requisitos:

a) comprovação das especificações técnicas da marca/modelo pretendidos, que deverão atender à todas as exigências mínimas do procedimento licitatório e, comprovadamente, possuírem desempenho e qualidade igual ao superior ao produto inicialmente registrado;

b) manutenção do preço registrado e pertinência com os preços praticados no mercado.

5.3. A equipe técnica do TRIBUNAL terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para responder a solicitação do **FORNECEDOR** para troca de marca/modelo.

5.4. A alteração da marca/modelo inicialmente registrados será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRIBUNAL entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O TRIBUNAL será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art.30 do Decreto 48.779, 2024.

6.5. Competirá ao TRIBUNAL realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado pelo TRIBUNAL, quando o **FORNECEDOR**:

a) Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o TRIBUNAL poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **7.1** será formalizado por despacho do TRIBUNAL, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o TRIBUNAL poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRIBUNAL, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do disposto no § 3º do art.23 e no § 4º do art.24 do Decreto 48.779, de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

8.1. Durante a vigência da ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes (Anexo VIII - Minuta de Termo de Adesão - Órgão não participante), com o atendimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e manifestação favorável do **TRIBUNAL** e do **FORNECEDOR** quanto à adesão.

8.2. O **TRIBUNAL** analisará as solicitações devidamente instruídas com a documentação mencionada no subitem anterior e, em caso de autorização, somente será formalizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

8.3. O **TRIBUNAL** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4. Após a autorização do **TRIBUNAL**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo **TRIBUNAL**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

8.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos para a adesão de não participantes.

CLÁUSULA NONA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES POR NÃO PARTICIPANTES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o **TRIBUNAL** e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o **TRIBUNAL** e para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no termo de contrato, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.2. É da competência do Tribunal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais dela decorrentes, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme disposto no art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 48.779, 2024.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer das ocorrências previstas no item anterior, dada a necessidade de verificação sobre a instauração ou não de procedimento para cancelamento do registro do **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. O **FORNECEDOR** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei federal nº 8.429/1992, e a Lei federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta ¹ do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. O **FORNECEDOR** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade ² do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

¹

https://www.tjmg.jus.br/data/files/12/10/4B/FF/69F20710C0CDF0076ECB08A8/Codigo_conduta_tjmg_digital_10_02_2020.pdf

² <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-integridade.htm>

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.2. É vedada ao **FORNECEDOR** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta ata, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta ata contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. Caberá ao **FORNECEDOR** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução e fornecimento dos itens registrados.

12.3.2. O **FORNECEDOR** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

12.3.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.4. O **FORNECEDOR** deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.5. Para a execução do objeto deste termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **FORNECEDOR** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para fins de contratação o **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital.

13.1.1. O **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, mantendo válidas e regulares as certidões no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

13.2. No momento da contratação, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pelo TRIBUNAL, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. Previamente à formalização de cada contratação, o TRIBUNAL realizará consulta aos seguintes cadastros, para verificação de possíveis impedimentos:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

13.3.1. Será realizada, ainda, consulta acerca da situação do beneficiário da ARP, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, inclusive quanto as suas respectivas matrizes e filiais, para identificação de possíveis impedimentos de licitar e contratar com este Tribunal.

13.3.2. O **FORNECEDOR** deve ficar ciente de que poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

13.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto do **FORNECEDOR** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

13.5. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ARP será formalizada pelo TRIBUNAL por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 32 do Decreto 48.779, 2004.

13.6. Disponibilizada a ARP no Portal de Compras MG no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, o **FORNECEDOR** poderá ser convocado por meio da ferramenta **Notificação** do Sistema Eletrônico de Informação -

SEI/TJMG para assinar, retirar ou aceitar os instrumentos de que trata o subitem anterior no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Notificação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

13.6.1. A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o contrato ou em retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do §5º do art. 90 Lei federal 14.133,2021, além da possibilidade de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto 48.779, 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução das contratações decorrentes dessa Ata de Registro de Preços serão na classificação econômica: **33.90.30.05 - Material para escritório.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, formas de pagamento e quando for o caso, critérios de reajuste, as obrigações do **TRIBUNAL** e do **FORNECEDOR** registrado, bem como os Fornecedores remanescentes que tiveram seus preços registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital, demais anexos ao Edital referentes às especificações técnicas e minuta de contrato, quando houver, ou outro documento que vier a substituí-lo.

15.2. É vedada a participação do **TRIBUNAL** e de órgão ou entidade participante ou que tenha aderido a essa ARP em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- b) exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- c) aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- d) apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28;

15.3. No caso de contratação posterior de item específico constante de lote será necessária prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ARP.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>.

Pelo TRIBUNAL:

Exmo. Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz(a) Auxiliar da Presidência

Pelo FORNECEDOR:

Roberto Carlos Almeida Gouvea

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Almeida Gouvea, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 29/07/2024, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19662340** e o código CRC **A43767B0**.

0008483-45.2024.8.13.0000

19662340v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº LOTE 02 - 82/2024 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GEComp/COALI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 005/2024 - Pregão Eletrônico

PLANEJAMENTO/SIAD Nº 202400024/2024

REGISTRO DE PREÇOS/SIAD Nº 82/2024

SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Controle de Material de Consumo - COMAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 48.779/2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, e a seguir denominado **TRIBUNAL**, considerando o julgamento da classificação final das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital, e proposta da empresa qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, denominada como **FORNECEDOR**, apresentada no Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante desta, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame:

FORNECEDOR:

Fornecedor (nome): PAPELARIA OURO LTDA.
CNPJ nº/CPF nº : 07.266.248/0001-48
Endereço: Rua Carmo da Cachoeira, 217 – 2º andar - Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.550-370.
Representante legal/procurador: Ronaldo Felizardo Ribeiro
CPF nº: 155.802.376-34
Endereço: Rua Carmo da Cachoeira, 217 – 2º andar - Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.550-370.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de escritório**, conforme Termo de Referência, anexo do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as **propostas** cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

LOTE <Ou> ITEM	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	FORNECEDOR
2.1	1328522	30	unid	Carimbo numerador e/ou datador – Matéria-prima: metal cromado; tipo: numerador; funcionamento: auto entintado (automático); capacidade de dígitos: 06 dígitos.	CARBRINK	R\$118,60	PAPELARIA OURO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

2.1. O gerenciamento formal deste instrumento caberá à **Gerência de Compra de Bens e Serviços – GEComp**, para acompanhar e avaliar o mercado constantemente e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

2.2. O gerenciamento operacional deste instrumento, quanto a acionamentos, requisições e gestões de seus objetos, análises técnicas em relação a alterações de marcas e modelos, caberá ao setor requisitante do TRIBUNAL.

2.3. Demais atos de gerenciamento estão dispostas nessa ARP, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência da ARP será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras MG, que será integrado ao PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso e a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência.

3.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.3. Havendo prorrogação, a publicação do termo aditivo com o preço registrado e indicação do **FORNECEDOR** será divulgada no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

Alteração ou atualização dos preços registrados

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao **FORNECEDOR** solicitar ao TRIBUNAL a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.6. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **TRIBUNAL** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei e no Edital de Licitação.

4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRIBUNAL procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do art. 29 do Decreto 48.779, de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do item anterior, o TRIBUNAL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16 do Decreto 48.779, de 2024.

4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado, por motivo superveniente, que inviabilize o preço registrado, o **TRIBUNAL** atualizará o preço registrado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Negociação de preços registrados:

4.11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **TRIBUNAL** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

4.12. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.13. Na hipótese prevista no item anterior, o TRIBUNAL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.14.. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRIBUNAL procederá ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observado o disposto no art.29 do Decreto 48.779, 2024.

4.15. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRIBUNAL comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 6º do art.24 do Decreto 48.779, de 2024.

4.16. O TRIBUNAL comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.1. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo **FORNECEDOR** e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.2. A alteração deverá ser solicitada obedecendo aos seguintes requisitos:

a) comprovação das especificações técnicas da marca/modelo pretendidos, que deverão atender à todas as exigências mínimas do procedimento licitatório e, comprovadamente, possuírem desempenho e qualidade igual ou superior ao produto inicialmente registrado;

b) manutenção do preço registrado e pertinência com os preços praticados no mercado.

5.3. A equipe técnica do TRIBUNAL terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para responder a solicitação do **FORNECEDOR** para troca de marca/modelo.

5.4. A alteração da marca/modelo inicialmente registrados será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRIBUNAL entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O TRIBUNAL será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art.30 do Decreto 48.779, 2024.

6.5. Competirá ao TRIBUNAL realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado pelo TRIBUNAL, quando o **FORNECEDOR**:

a) Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o TRIBUNAL poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **7.1** será formalizado por despacho do TRIBUNAL, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o TRIBUNAL poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRIBUNAL, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do disposto no § 3º do art.23 e no § 4º do art.24 do Decreto 48.779, de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

8.1. Durante a vigência da ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes (Anexo VIII - Minuta de Termo de Adesão - Órgão não participante), com o atendimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e manifestação favorável do **TRIBUNAL** e do **FORNECEDOR** quanto à adesão.

8.2. O **TRIBUNAL** analisará as solicitações devidamente instruídas com a documentação mencionada no subitem anterior e, em caso de autorização, somente será formalizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

8.3. O **TRIBUNAL** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4. Após a autorização do **TRIBUNAL**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo **TRIBUNAL**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

8.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos para a adesão de não participantes.

CLÁUSULA NONA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES POR NÃO PARTICIPANTES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o **TRIBUNAL** e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o **TRIBUNAL** e para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no termo de contrato, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.2. É da competência do Tribunal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais dela decorrentes, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme disposto no art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 48.779, 2024.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer das ocorrências previstas no item anterior, dada a necessidade de verificação sobre a instauração ou não de procedimento para cancelamento do registro do **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. O **FORNECEDOR** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei federal nº 8.429/1992, e a Lei federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta ¹ do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. O **FORNECEDOR** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade ² do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

¹

https://www.tjmg.jus.br/data/files/12/10/4B/FF/69F20710C0CDF0076ECB08A8/Codigo_conduta_tjmg_digital_10_02_2020.pdf

² <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-integridade.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações

e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.2. É vedada ao **FORNECEDOR** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta ata, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta ata contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. Caberá ao **FORNECEDOR** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução e fornecimento dos itens registrados.

12.3.2. O **FORNECEDOR** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

12.3.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.4. O **FORNECEDOR** deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.5. Para a execução do objeto deste termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **FORNECEDOR** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para fins de contratação o **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital.

13.1.1. O **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, mantendo válidas e regulares as certidões no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

13.2. No momento da contratação, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pelo TRIBUNAL, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. Previamente à formalização de cada contratação, o TRIBUNAL realizará consulta aos seguintes cadastros, para verificação de possíveis impedimentos:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

13.3.1. Será realizada, ainda, consulta acerca da situação do beneficiário da ARP, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, inclusive quanto as suas respectivas matrizes e filiais, para identificação de possíveis impedimentos de licitar e contratar com este Tribunal.

13.3.2. O **FORNECEDOR** deve ficar ciente de que poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

13.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto do **FORNECEDOR** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

13.5. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ARP será formalizada pelo TRIBUNAL por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 32 do Decreto 48.779, 2004.

13.6. Disponibilizada a ARP no Portal de Compras MG no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, o **FORNECEDOR** poderá ser convocado por meio da ferramenta **Notificação** do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG para assinar, retirar ou aceitar os instrumentos de que trata o subitem anterior no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Notificação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

13.6.1. A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o contrato ou em retirar ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do §5º do art. 90 Lei federal 14.133,2021, além da possibilidade de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto 48.779, 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução das contratações decorrentes dessa Ata de Registro de Preços serão na classificação econômica: **33.90.30.05 - Material para escritório.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, formas de pagamento e quando for o caso, critérios de reajuste, as obrigações do **TRIBUNAL** e do **FORNECEDOR** registrado, bem como os Fornecedores remanescentes que tiveram seus preços registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital, demais anexos ao Edital referentes às especificações técnicas e minuta de contrato, quando houver, ou outro documento que vier a substituí-lo.

15.2. É vedada a participação do **TRIBUNAL** e de órgão ou entidade participante ou que tenha aderido a essa ARP em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- b) exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- c) aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- d) apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28;

15.3. No caso de contratação posterior de item específico constante de lote será necessária prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ARP.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>.

Pelo **TRIBUNAL**:

Exmo. Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz(a) Auxiliar da Presidência

Pelo **FORNECEDOR**:

Ronaldo Felizardo Ribeiro

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Felizardo Ribeiro, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 29/07/2024, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19665966** e o código CRC **56E1ED3C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº LOTE 03 - 82/2024 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GEComp/COALI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 005/2024 - Pregão Eletrônico

PLANEJAMENTO/SIAD Nº 202400024/2024

REGISTRO DE PREÇOS/SIAD Nº 82/2024

SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Controle de Material de Consumo - COMAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 48.779/2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, e a seguir denominado **TRIBUNAL**, considerando o julgamento da classificação final das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital, e proposta da empresa qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, denominada como **FORNECEDOR**, apresentada no Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante desta, cuja proposta sagrou-se a vencedora do certame:

FORNECEDOR:

Fornecedor (nome): PAPELARIA OURO LTDA.
CNPJ nº/CPF nº : 07.266.248/0001-48
Endereço: Rua Carmo da Cachoeira, 217 – 2º andar - Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.550-370.
Representante legal/procurador: Ronaldo Felizardo Ribeiro
CPF nº: 155.802.376-34
Endereço: Rua Carmo da Cachoeira, 217 – 2º andar - Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.550-370.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de escritório**, conforme Termo de Referência, anexo do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as **propostas** cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

LOTE <Ou> ITEM	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE REGISTRADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	FORNECEDOR
3.1	1798952	4.000	Rolo c/50 mts.	Fita adesiva para embalagem - matéria-prima: papel crepe; dimensões: 18mm x 50 metros; tipo: aderência em uma face	EUROCEL	R\$2,46	PAPELARIA OURO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

2.1. O gerenciamento formal deste instrumento caberá à **Gerência de Compra de Bens e Serviços – GEComp**, para acompanhar e avaliar o mercado constantemente e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

2.2. O gerenciamento operacional deste instrumento, quanto a acionamentos, requisições e gestões de seus objetos, análises técnicas em relação a alterações de marcas e modelos, caberá ao setor requisitante do TRIBUNAL.

2.3. Demais atos de gerenciamento estão dispostos nessa ARP, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência da ARP será **de 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras MG, que será integrado ao PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso e a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência.

3.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.3. Havendo prorrogação, a publicação do termo aditivo com o preço registrado e indicação do **FORNECEDOR** será divulgada no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

Alteração ou atualização dos preços registrados

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao FORNECEDOR solicitar ao TRIBUNAL a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.6. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **TRIBUNAL** e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei e no Edital de Licitação.

4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRIBUNAL procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do art. 29 do Decreto 48.779, de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do item anterior, o TRIBUNAL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16 do Decreto 48.779, de 2024.

4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado, por motivo superveniente, que inviabilize o preço registrado, o **TRIBUNAL** atualizará o preço registrado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Negociação de preços registrados:

4.11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **TRIBUNAL** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

4.12. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.13. Na hipótese prevista no item anterior, o TRIBUNAL convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.14.. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRIBUNAL procederá ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observado o disposto no art.29 do Decreto 48.779, 2024.

4.15. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRIBUNAL comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 6º do art.24 do Decreto 48.779, de 2024.

4.16. O TRIBUNAL comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA OU MODELO

5.1. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo **FORNECEDOR** e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.2. A alteração deverá ser solicitada obedecendo aos seguintes requisitos:

a) comprovação das especificações técnicas da marca/modelo pretendidos, que deverão atender à todas as exigências mínimas do procedimento licitatório e, comprovadamente, possuírem desempenho e qualidade igual ao superior ao produto inicialmente registrado;

b) manutenção do preço registrado e pertinência com os preços praticados no mercado.

5.3. A equipe técnica do TRIBUNAL terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para responder a solicitação do **FORNECEDOR** para troca de marca/modelo.

5.4. A alteração da marca/modelo inicialmente registrados será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRIBUNAL entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O TRIBUNAL será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art.30 do Decreto 48.779, 2024.

6.5. Competirá ao TRIBUNAL realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado pelo TRIBUNAL, quando o **FORNECEDOR**:

a) Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o TRIBUNAL poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do TRIBUNAL, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o TRIBUNAL poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRIBUNAL, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do disposto no § 3º do art.23 e no § 4º do art.24 do Decreto 48.779, de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

8.1. Durante a vigência da ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal

que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes (Anexo VIII - Minuta de Termo de Adesão - Órgão não participante), com o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e manifestação favorável do **TRIBUNAL** e do **FORNECEDOR** quanto à adesão.

8.2. O **TRIBUNAL** analisará as solicitações devidamente instruídas com a documentação mencionada no subitem anterior e, em caso de autorização, somente será formalizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

8.3. O **TRIBUNAL** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4. Após a autorização do **TRIBUNAL**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo **TRIBUNAL**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

8.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos para a adesão de não participantes.

CLÁUSULA NONA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES POR NÃO PARTICIPANTES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o **TRIBUNAL** e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o **TRIBUNAL** e para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ARP ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no termo de contrato, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.2. É da competência do Tribunal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais dela decorrentes, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme disposto no art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 48.779, 2024.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer das ocorrências previstas no item anterior, dada a necessidade de verificação sobre a instauração ou não de procedimento para cancelamento do registro do **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. O **FORNECEDOR** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei federal nº 8.429/1992, e a Lei federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta ¹ do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. O **FORNECEDOR** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade ² do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

¹

https://www.tjmg.jus.br/data/files/12/10/4B/FF/69F20710C0CDF0076ECB08A8/Codigo_conduta_tjmg_digital_10_02_2020.pdf

² <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-integridade.htm>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TRIBUNAL**, a respectiva

finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.2. É vedada ao **FORNECEDOR** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta ata, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta ata contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. Caberá ao **FORNECEDOR** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução e fornecimento dos itens registrados.

12.3.2. O **FORNECEDOR** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

12.3.3. O **FORNECEDOR** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.4. O **FORNECEDOR** deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.5. Para a execução do objeto deste termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **FORNECEDOR** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para fins de contratação o **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital.

13.1.1. O **FORNECEDOR** beneficiário da ARP deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, mantendo válidas e regulares as certidões no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

13.2. No momento da contratação, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pelo TRIBUNAL, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. Previamente à formalização de cada contratação, o TRIBUNAL realizará consulta aos seguintes cadastros, para verificação de possíveis impedimentos:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

13.3.1. Será realizada, ainda, consulta acerca da situação do beneficiário da ARP, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, inclusive quanto as suas respectivas matrizes e filiais, para identificação de possíveis impedimentos de licitar e contratar com este Tribunal.

13.3.2. O **FORNECEDOR** deve ficar ciente de que poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

13.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto do **FORNECEDOR** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

13.5. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ARP será formalizada pelo TRIBUNAL por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 32 do Decreto 48.779, 2004.

13.6. Disponibilizada a ARP no Portal de Compras MG no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, o **FORNECEDOR** poderá ser convocado por meio da ferramenta **Notificação** do Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG para assinar, retirar ou aceitar os instrumentos de que trata o subitem anterior no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Notificação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

13.6.1. A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o contrato ou em retirar ou aceitar o instrumento equivalente

no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do §5º do art. 90 Lei federal 14.133,2021, além da possibilidade de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto 48.779, 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução das contratações decorrentes dessa Ata de Registro de Preços serão na classificação econômica: **33.90.30.05 - Material para escritório.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, formas de pagamento e quando for o caso, critérios de reajuste, as obrigações do **TRIBUNAL** e do **FORNECEDOR** registrado, bem como os Fornecedores remanescentes que tiveram seus preços registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital, demais anexos ao Edital referentes às especificações técnicas e minuta de contrato, quando houver, ou outro documento que vier a substituí-lo.

15.2. É vedada a participação do **TRIBUNAL** e de órgão ou entidade participante ou que tenha aderido a essa ARP em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- b) exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- c) aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- d) apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28;

15.3. No caso de contratação posterior de item específico constante de lote será necessária prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ARP.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>.

Pelo **TRIBUNAL**:

Exmo. Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz(a) Auxiliar da Presidência

Pelo **FORNECEDOR**:

Ronaldo Felizardo Ribeiro

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Felizardo Ribeiro, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 29/07/2024, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19666392** e o código CRC **4A2FC121**.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOSGerente: Henrique Esteves Campolina Silva
29.07.2024**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024****Licitação nº:** 005/2024**Planejamento SIAD nº:** 202400024/2024**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório**Vigência:** 30.07.2024 a 29.07.2025**LICITANTES VENCEDORES:****LOTE 01:** DUBAI DISTRIBUIDORA LTDA.**LOTE 02:** PAPELARIA OURO LTDA.**LOTE 03:** PAPELARIA OURO LTDA.**Aviso****Licitação:** 060/2024**Processo SIAD:** 434/2024**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Aquisição de bebedouros industriais, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.Data de início da sessão do pregão: **14.08.2024.**Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio

<https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/434/1031018>**Aviso****Licitação:** 061/2024**Processo SIAD:** 425/2024**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Aquisição de material odontológico para uso em consultórios odontológicos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.Data de início da sessão do pregão: **19.08.2024.**Hora de início da sessão do pregão: **14h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio

<https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/425/1031018>**Aviso****Licitação:** 070/2024**Processo SIAD:** 476/2024**Modalidade:** Concorrência Eletrônica**Objeto:** Construção de novos muros de divisa no estacionamento do Centro Operacional - CEOP do TJMG, em Belo Horizonte/MG, conforme especificações técnicas, Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.Data de início da sessão do pregão: **14.08.2024.**Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio

<https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/476/1031018>**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.